Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 139/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1321/2020
PROTOCOLO	: 2017412
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDARIAS DE MS
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
INTERESSADO	: NEW PC TECNOLOGIA EIRELI
VALOR	: R$ 1.025.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo que atendem aos dispositivos da legislação aplicável à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da formalização do Contrato n. 16/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, e a empresa New PC Tecnologia EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS); a **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 16/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, e a empresa New PC Tecnologia EIRELI, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato n. 16/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa New PC Tecnologia EIRELI.

O objeto trata da aquisição de microcomputadores.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 154/2018-SAD, que originou a Ata de Registro de Preços n. 48/2019 e que resultou neste contrato, encontra-se autuado no processo TC/4839/2019, e ainda não foi julgado.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato, segundo Análise final ANA - DFLCP – 14705/2024, peça 27.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira, conforme Parecer PAR - 4ª PRC - 294/2025, peça 29.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato n. 16/2019.

Formalização do Contrato.

Cumpre esclarecer que o presente contrato é oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços n. 48/2019, realizada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS.

A formalização do contrato encontra-se de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal n. 8.666/93, apresentando as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Verifica-se, ainda nos autos, cópia da ata de registro de preços aderida (peça 2), extrato do saldo quantitativo (peça 3), parecer jurídico sobre o contrato ou instrumento substitutivo (peça 4), o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos (peça 5), a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente (peça 6), a nota de empenho (peça 7), a publicação do ato de designação do fiscal do contrato (peça 8), adjudicação e homologação do resultado (peça 9), ofício solicitando adesão à ata (peça 10), e autorização do gerenciador da ata (peça 11).

Assim, a formalização do contrato observou a legislação aplicada, o que demonstra a regularidade.

Execução Financeira.

Com relação à execução financeira do contrato, os documentos comprobatórios estão apresentados em conformidade com o Subanexo I (peça 17), contendo as notas de empenho (peça 18), as ordens de pagamento (peça 19), e as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal (peça 20), na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 1.025.000,00
Saldo Empenhado	**R$ 1.025.000,00**
Total Liquidado	**R$ 1.025.000,00**
Total Pago	**R$ 1.025.000,00**

O Termo de Encerramento foi juntado à peça 22.

Dessa forma, conclui-se que a formalização e execução financeira do Contrato n. 16/2019 atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – PELA REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 16/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ n. 02.935.843/0001-05, por meio do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, inscrita no CNPJ sob o n. 03.492.418/0001-51, e a empresa New PC Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.892.343/0001-15, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 (LOTCE/MS);

II – PELA REGULARIDADE da execução financeira do Contrato n. 16/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ n.

02.935.843/0001-05, por meio do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias, inscrita no CNPJ sob o n. 03.492.418/0001-51, e a empresa New PC Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ n. 20.892.343/0001-15, nos termos do art. 59, I, da LOTCE/MS;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LOTCE/MS;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 5 de junho de 2025.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

PBC / VAB